



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 907 - TELEFONE (0192) *75.5888
CEP 13330 - INDAIATUBA - SP

LEI Nº 2.570 de 10 de janeiro de 1.990

"Dispõe sobre o cálculo e cobranças das Taxas de Serviços Públicos."

Faço saber que o Prefeito Municipal de Indaiatuba adotou a MEDIDA PROVISÓRIA nº 01/89 de 29 de dezembro de 1989, que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu, DR. PAULO ROBERTO VIEIRA, Presidente do Poder Legislativo, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Limpeza Pública será calculada em função da área do imóvel, quando construído e por metro linear de testada para imóveis não edificadas, e devida anualmente, de acordo com o Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Ficarão sujeitos a uma taxa de 1,1 (um inteiro e um décimo) da Unidade Fiscal do Município (UFM), por imóvel construído e beneficiado pelo serviço, a coleta de lixo centralizada em locais previamente determinados pelo Executivo, em loteamentos abertos ou fechados do Município, com baixa densidade populacional.

Art. 2º - A Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos será calculada anualmente por metro linear ou fração em toda extensão do imóvel, nos seus limites com logradouros públicos à razão de 0,03 (três centésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 3º - A Taxa de Iluminação Pública incide sobre cada imóvel e será calculada e cobrada anualmente por metro linear ou fração em toda extensão do imóvel nos seus limites com logradouros públicos à razão de 0,035 (trinta e cinco milésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 4º - A Taxa de Vigilância Pública será calculada e cobrada anualmente de acordo com o Anexo II que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais será calculada e cobrada anualmente em função da área do imóvel, à razão de 0,1 (um décimo) da Unidade Fiscal do Município (UFM) por hectare.

Obs: Declarada a INCONSTITUCIONALIDADE
DA PRESENTE Lei - Ação Direta de INCONSTITUCIONALIDADE
nº 11.643-0/0 - TJ-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 907 - TELEFONE (0192) *75-5888
CEP 13330 - INDAIATUBA - SP

Parágrafo Único - Nenhuma taxa será inferior a 1,0
(uma) Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de janeiro
de 1.990.


DR. PAULO ROBERTO VIEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 907 - TELEFONE (0192) *75-5888
CEP 13330 - INDAIATUBA - SP

A N E X O I

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

TIPO DE UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR DA TAXA - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFT) POR M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA
1 - Residência	ANO	0,007
2 - Comércio	ANO	0,013
3 - Indústria	ANO	0,011
4 - Prest. Serviços	ANO	0,011
5 - Templo	ANO	0,007
6 - Educação	ANO	0,007
7 - Lazer/Cultura	ANO	0,007
8 - Posto Serviço e Abast. Veículos	ANO	0,013
9 - Banco ou Caixas Econômicas	ANO	0,011
10 - Demais estab. crê- dito	ANO	0,011
11 - Especial	ANO	0,007
Terreno	ANO	0,055 p/metro linear de testada



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 907 - TELEFONE (0192) *75-5888
CEP 13330 - INDAIATUBA - SP

A_N_E_X_O_-_I_I

TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA

TIPO DE UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR DA TAXA UNIDADE FISCAL DO MUNI- CÍPIO (UFM)
1- Residencial	ANO	0,006 da UFM por m ² de área construída
2- Comercial	ANO	0,015 da UFM por m ² de área construída
3- Postos de Serviço e Abas- tecimento de Veículos	ANO	4 (quatro) UFM
4- Bancos e Caixas Econômi- cas	ANO	40 (quarenta) UFM
5- Demais estabelecimentos de crédito	ANO	2 (duas) UFM
6- Estabelecimentos Industri- ais, de prest. de serviços e demais edificações	ANO	0,010 da UFM por m ² de área construída